



CONTRATO Nº 123/2020
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 020/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.178.029/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDEMETRIO BENATO JUNIOR**, residente e domiciliado à Rua Itaparã, Nº 100, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.299.310-7/SESP/PR e do CPF sob o nº 667.186.009-20 e

CONTRATADA: HOTEL ARY SEBASTIÃO DE ANDRADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sete de Setembro, Nº 267, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, inscrita no CNPJ sob o nº 75.651.133/0001-27, neste ato devidamente representada pelo seu proprietário, o Sr. **ARY SEBASTIÃO DE ANDRADE**, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, Nº 267, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.502.56/SESP/PR e do CPF sob o nº 060.892.249-87

RESOLVEM à vista do resultado da licitação na modalidade de Processo de Inexigibilidade nº 020/2020, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem assim, com fundamento no Termo de Ratificação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de diárias de hospedagens, destinada as Secretaria Municipais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global para o fornecimento do objeto é de R\$ 2.525,00 (Dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades abaixo relacionadas:

ITENS					
Item	Descrição do Serviço	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
001	Hospedagem em apartamento duplo	Dia	10	140,00	1.400,00
002	Hospedagem em apartamento individual	Dia	15	75,00	1.125,00
TOTAL					2.525,00

2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	170	02.001.04.122.0401.2002	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	310	03.002.04.121.0402.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1050	05.002.12.361.1201.2026	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1060	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1070	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1300	05.002.12.361.1201.2028	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1730	06.002.10.301.1001.2039	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1810	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1811	06.002.10.301.1001.2042	498	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1812	06.002.10.301.1001.2042	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1890	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1891	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2080	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2090	06.002.10.301.1001.2044	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

2020	2100	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2110	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2111	06.002.10.122.1001.2099	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2112	06.002.10.301.1001.2044	519	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2270	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2420	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2430	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2520	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2530	06.004.10.302.1001.2049	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2531	06.004.10.302.1001.2049	1019	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2670	07.002.15.452.1501.2054	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2671	07.002.15.452.1501.2054	007	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2830	07.003.26.782.1501.2058	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2840	07.003.26.782.1501.2058	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2850	07.003.26.782.1501.2058	512	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2851	07.003.26.782.1501.2058	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2900	07.004.15.452.1501.2061	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3150	09.002.08.243.0801.2071	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3280	09.003.08.244.0801.1074	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3320	09.003.08.244.0801.2075	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3510	09.003.08.244.0801.2076	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3520	09.003.08.244.0801.2076	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3530	09.003.08.244.0801.2076	941	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3531	09.003.08.244.0801.2076	1022	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3650	09.003.08.244.0801.2077	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3651	09.003.08.244.0801.2077	811	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3652	09.003.08.244.0801.2077	1022	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3653	09.003.08.244.0801.2077	1024	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3730	09.003.08.244.0801.2078	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3740	09.003.08.244.0801.2078	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3780	09.004.08.243.0801.2079	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3830	09.004.08.243.0801.6080	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3940	09.005.08.244.0801.2083	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4030	10.002.20.606.2001.2087	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4070	10.002.20.606.2001.2088	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4110	11.002.18.512.1801.1090	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4210	11.002.18.541.1801.2093	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4250	11.003.17.541.1801.2095	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	4300	11.003.18.541.1801.2096	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O presente Contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, do dia 23/11/2020 a 22/11/2021 e prazo de vigência de 13 (treze) meses, do dia 23/11/2020 a 22/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.

3.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que será emitida pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta.

3.3 Os quantitativos licitados são meramente estimativos, e serão retirados em partes, de acordo com a necessidade do município, dentro do prazo de execução do presente contrato, não sendo obrigado a aquisição de todo o objeto pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins.

3.4 O objeto contratado deve ser de boa qualidade, em conformidade com as especificações previstas e com as normas legais aplicadas ao item pela legislação vigente, reservando ao município o direito de não aceitar o mesmo se estiver fora das especificações ou de má qualidade.

3.5 Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto realizado em desacordo com as especificações exigidas, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo estipulado pela Prefeitura de 01 (um) dia útil.



3.6 A empresa vencedora compromete-se com a garantia do objeto dentro das condições determinadas pelas convenções do setor, cabendo o direito à Prefeitura Municipal de solicitar, a qualquer momento, análise do serviço realizado, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação deste Contrato de Fornecimento.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

4.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste, acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.3 As Notas Fiscais serão emitidas para os CNPJs nº 76.178.029/0001-20 – Município de Inácio Martins; 05.666.759/0001-21 – Fundo Municipal de Assistência Social; 09.532.702/0001-90 – Fundo Municipal de Saúde e 17.990.887/0001-05 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme solicitado na Requisição de Compra.

4.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (comprasinaciomartins@gmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

4.5 No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o número do presente Processo de Inexigibilidade nº 020/2020 e do instrumento Contratual nº 123/2020, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

4.6 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

4.7 O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.8 A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.6 não permite a contratada a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

4.9 Enquanto perdurar o impedimento, a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

5.1 O licitante contratado inadimplente estará sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.3 Pela recusa em assinar o instrumento contratual, em apresentar a caução ou em cumprir com o valor de lance já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.

5.4 Pela recusa em cumprir a prestação dos serviços, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) do valor total do contrato.

5.6 Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia



defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

5.7 No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

5.9 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

5.10 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

5.11 Constituem motivo para rescisão do contrato os elencados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.12 A rescisão do contrato poderá ser:

5.12.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

5.12.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

5.12.3 judicial, nos termos da legislação;

5.12.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:

6.1.1 For necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.2 O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

6.2.1 For conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;

6.2.2 For necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

6.2.3 For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

6.2.4 For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;

6.2.5 Por motivos de força maior.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Compete aos licitantes contratados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e ainda a:

7.1.1 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;

7.1.3 Entregar os bens ou executar os serviços nos prazos máximos determinados neste Contrato;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

7.1.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;

7.1.7 Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;

7.1.8 Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.

7.2 Compete à Prefeitura:



- 7.2.1 A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
- 7.2.2 Efetuar o cadastro do licitante fornecedor e firmar o correspondente contrato;
- 7.2.3 Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- 7.2.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
- 7.2.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 7.2.6 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
- 7.2.7 Indicar o gestor do contrato;
- 7.2.8 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 8.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados nas seguintes condições:
 - 8.1.1 Através dos índices atribuídos pelo Governo Federal, com comprovação por Publicação Oficial ou em Jornal de Grande Circulação;
 - 8.1.2 Atendendo o dispositivo que rege os Incisos XI e XIV, do Art. 40 e no Inciso III, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 Os produtos objeto desta licitação poderão ser reajustados também atendendo o seguinte critério:
 - 8.2.1 A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com Identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o Valor Solicitado de Reajuste;
 - 8.2.2 A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, através de sua Comissão Permanente de Licitações e Departamento de Compras e Licitações, efetuará uma cotação “oficial” de mercado com no “mínimo” 03 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 03 (três) fornecedores no “mínimo” 01 (um) deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no Parecer de Reajuste;
 - 8.2.3 Efetuado as devidas cotações, será gerado um Parecer de Reajuste onde será determinado a Média Aritmética dos preços orçados, obtendo o Preço Médio Orçado. O Preço Médio Orçado será comparado ao Valor Solicitado de Reajuste, prevalecendo como Preço Final Reajustado o menor entre os dois valores.
- 8.3 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito à sanções e penalidades”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.
- 8.4 Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar Cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos Preços Contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao Preço Contratado.
- 8.5 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da Data da emissão Parecer de Reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.

9 CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O Contrato será fiscalizado na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Gilnelson José Gomes de Oliveira ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 9.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.
- 9.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
 - 9.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;
 - 9.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
 - 9.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;
 - 9.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - 9.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;
 - 9.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Rua Sete de Setembro - Nº: 332 - Centro - CEP: 85.155-000
Telefone: (42) 3667-8011 - licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br

exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS QUESTÕES DIVERSAS

10.1 O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente.

10.2 As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações;

10.3 A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.

10.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

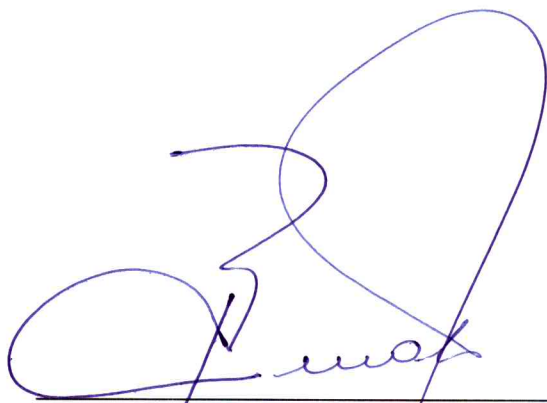
10.5 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO CONTRATUAL

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Inácio Martins/PR, 23 de Novembro de 2020.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Inácio Martins
Contratante



ARY SEBASTIÃO DE ANDRADE
Proprietário
Hotel Ary Sebastião de Andrade Eireli
Contratada